

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.785, DE 2016

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116 de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de Carteira de Identidade.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.785, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Alessandro Molon, nos termos da sua ementa, visa, pela alteração da redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116/83, garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de Carteira de Identidade.

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta que, “desde a alteração do Código Civil, em 2002, homens podem, ao se casar, acrescentar o sobrenome da mulher ao seu nome”, mas “que a legislação que regulamenta a expedição das Carteiras de Identidade não acompanhou essa inovação”, com a Lei nº 7.116/83 prevendo “que somente requerentes do sexo feminino têm de apresentar certidão de casamento na solicitação da Carteira de Identidade”, de modo que, “visando garantir tratamento isonômico entre homens e mulheres, faz-se necessário o ajuste da lei para que esteja de acordo com a inovação prevista do Código Civil de 2002”.

Apresentada em 21 de dezembro de 2016, proposição foi distribuída, em 4 de janeiro de 2017, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, do RICD).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978365000>



Aberto, a partir de 03 de abril de 2017, o prazo regimental de (05) cinco sessões para a apresentação de emendas, este foi encerrado, em 11 do mesmo mês, sem qualquer emenda apresentada.

Arquivado o Projeto de Lei nº 6.785, de 2016, em 31 de janeiro de 2019, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara, com base no mesmo dispositivo, foi desarquivado em 12 de março de 2019.

Por despacho da Mesa Diretora, de 23 de março de 2019, o referido Projeto de Lei foi distribuído, também, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, mantidos o regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e a apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

Aprovado o Projeto de Lei na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Parecer da Relatora, o mesmo veio à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.785/2016 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública interna e seus órgãos institucionais, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A alteração que se busca, a rigor, se dá apenas no § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116, de 1983, mantido o *caput* desse artigo, conforme se depreende do seguinte quadro comparativo:

Redação atual	Redação proposta
Art 2º Para a expedição da Carteira de Identidade de que trata esta Lei não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento.	Art 2º Para a expedição da Carteira de Identidade de que trata esta Lei não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento.
§ 1º A requerente do sexo feminino apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento, caso seu nome de solteira tenha sido alterado em consequência do matrimônio.	§ 1º O requerente que tenha alterado seu nome de solteiro em razão do matrimônio apresentará, obrigatoriamente, a certidão de casamento.



Ao analisar a proposição, é possível concluir que ela se apresenta em consonância com a evolução de uma sociedade que, rapidamente, se moderniza, não cabendo mais a manutenção de dispositivos arcaicos como o que se pretende agora alterar, não restando senão endossar a argumentação do nobre Autor.

Acresça-se que a proposta busca consolidar a isonomia entre homens e mulheres no que tange à solicitação de Carteira de Identidade, tendo em vista que o ordenamento jurídico permite também ao homem requerer o acréscimo do nome de família da esposa ao seu nome de casado, diante do que se faz necessária a atualização da legislação para adequá-la a esse novo parâmetro legal.

Desse modo, a modificação da Lei nº 7.116, de 1983, procedida pelo Projeto de Lei que ora se analisa revela-se em plena harmonia com o princípio constitucional da isonomia, insculpido no art. 5º da Constituição Federal, além de garantir uma simetria legislativa no tratamento dado a homens e mulheres na expedição das respectivas Carteiras de Identidade.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.785, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARA ROCHA
Relatora



2021.15269 – Aprovação PL 6.785-2016

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978365000>

